

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2 /2013

Dispõe sobre a criação do PÓLO DE EMPRESAS DE CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES do Município de São Pedro da Aldeia, concessão de incentivos fiscais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

#### <u>CAPÍTULO I</u> DO PÓLO

- Art. 1º Fica criado no Município de São Pedro da Aldeia, o PÓLO DE EMPRESAS DE CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, dividido em MÓDULOS, destinado à concentração e implementação de atividades de empresas objetivando o desenvolvimento econômico do município.
- Art. 2º Entende-se como PÓLO DE EMPRESAS DE CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCU-LOS AUTOMOTORES, para efeitos desta LEI COMPLEMENTAR, áreas de interesse, destinada à instalação de empresas de distribuição e comercialização de veículos automotores e serviços de manutenção que sejam concessionárias direta de uma indústria fabricante.

Parágrafo Único: Os benefícios desta lei não se estendem às empresas terceirizadas.

Art. 3° - O PÓLO DE EMPRESAS DE CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS AUTO-MOTORES referido no art. 1° desta LEI COMPLEMENTAR será constituído em MÓDU-LOS, devendo ser paulatinamente implantado, na medida do interesse do Município e fluxo de empresas interessadas.



- Art. 4° OS MÓDULOS DO PÓLO DE EMPRESAS DE CONCESSIONÁRIAS DE VEÍ-CULOS AUTOMOTORES poderão ser localizados em áreas de propriedades privadas ou do município a serem definidas por decreto municipal.
- Art. 5° O PÓLO DE EMPRESAS DE CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS AUTO-MOTORES de que trata esta LEI COMPLEMENTAR tem por finalidade concentrar, em local previamente definido, empresas que se dediquem às atividade do Art. 2°, de modo que essas atividades possam gerar renda e subsídios sociais que permitam o desenvolvimento do Município.

#### <u>CAPÍTULO II</u> DAS EMPRESAS

- Art. 6° As empresas elegíveis para participar do PÓLO de que trata esta LEI COMPLE-MENTAR deverão se enquadrar em:
  - <u>Concessionárias</u>: Empresas de distribuição e comercialização de veículos automotores e serviços de manutenção que sejam concessionárias direta de uma indústria fabricante.
  - Parágrafo Único Consideram-se empresas, para os efeitos desta LEI COM-PLEMENTAR, aquelas que, com sua natureza jurídica, atendam a legislação aplicável em vigor.
- **Art.** 7º Não será permitida a instalação no **PÓLO** de empresas cujas atividades possam acarretar poluição de qualquer tipo, agressão ao meio ambiente e/ou infringência às normas sanitárias, inclusive a proliferação de resíduos tóxicos, ressalvado o constante do parágrafo único deste artigo.
  - Parágrafo Único Em se tratando de atividades potencialmente poluidoras, cujos resultados possam ser minimizados com a adoção de medidas preventivas, deverá a empresa apresentar ao Município, projeto detalhado que equacione a situação previsível, obedecidas as legislações federal, estadual e municipal aplicáveis.
- Art. 8º A empresa que tenha interesse em se instalar no PÓLO deverá formalizar sua intenção através de proposta que contenha os seguintes dados e documentos:
  - I. ramo da atividade:
  - II. capital social e forma de integralização do mesmo;
  - III. faturamento mensal previsto nos primeiros 5 (cinco) exercícios de funcionamento;
  - IV. número de postos de trabalho oferecidos, no mínimo 10 (dez) vagas, abstraídos desse total os seus respectivos sócios;
  - V. grau de impacto ambiental, se houver, com indicação das providências para o seu equacionamento;
  - VI. contrato Social, atualizado, devidamente registrado nos órgãos competentes;
  - VII. certidões Negativas de débitos federais e estaduais, inclusive previdenciários;
  - VIII. ante-projeto físico do prédio a ser construído e área a ser utilizada.



- Parágrafo Único Havendo empresas ainda não formalmente constituídas, que tenham interesse em se instalar no PÓLO, poderão essas manifestar suas intenções na forma constante deste artigo, exceto as exigências dos itens VI e VII, os quais deverão ser cumpridos no prazo de até 03 (três) meses, contados a partir da formalização do pedido.
- **Art. 9º** Fica o Poder Executivo, mediante ato normativo, autorizado a estabelecer cronograma para fins de habilitação, seleção e emissão do instrumento de permissão, às empresas interessadas em se instalar no **PÓLO**, adotando como critérios básicos para seleção, os seguintes:
  - I. maior previsão do volume de faturamento;
  - II. maior número de postos de trabalho;
  - III. maior número de postos de trabalho oferecidos aos munícipes de São Pedro da Aldeia:
  - IV. maior números de veículos licenciados no município;
    - V. menor prazo previsto para a instalação e início das atividades.

#### <u>CAPÍTULO III</u> DA PERMISSÃO DE USO

- **Art. 10** Para a implementação das atividades do **PÓLO**, fica o Poder Executivo autorizado a firmar, com as empresas interessadas, <u>termo de permissão de uso</u> dos terrenos em que as mesmas venham a se instalar.
- § 1º Os <u>termos de permissão de uso</u>, referidos neste artigo deverão ser assinados pelo Chefe do Poder Executivo, pelo prazo de vinte (20) anos, podendo ser renovados por igual período, desde que satisfeitas as obrigações previamente estabelecidas entre o permitente e os permissionários.
- § 2º Os <u>termos de permissão de uso</u> poderão ser transferidos à empresas que satisfaçam as exigências contidas nesta **LEI COMPLEMENTAR**, após anuência expressa do município.
- **Art. 11** Em ocorrendo a transferência a que se reporta o parágrafo 2º deste artigo, o prazo assinalado no parágrafo 1º será único, contado da data da assinatura do respectivo termo de permissão de uso, inicial.
- Art. 12 As empresas que se instalarem no PÓLO terão o prazo de até 18 (dezoito) meses para início de suas atividades.



**Parágrafo Único** – A data do início da atividade da empresa, referida neste artigo, será contada a partir da assinatura do termo de permissão de uso e será comprovada pela emissão de notas fiscais da mesma.

**Art. 13** – Preferencialmente, se dará oportunidade de empregos na empresa a ser instalada, a munícipes de São Pedro da Aldeia na proporção de no mínimo 50% do total de vagas geradas para o funcionamento da empresa, excluindo-se o quadro societário.

Parágrafo Único: Entende-se como munícipes aqueles que residem efetivamente no município de São Pedro da Aldeia.

# <u>CAPÍTULO IV</u> DOS INCENTIVOS FISCAIS

- Art. 14 Ficam isentas de todos os tributos municipais, pelo prazo de 05 (cinco) anos, as empresas que vierem a se instalar no PÓLO DE EMPRESAS DE CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.
- **Art.** 15 Ficam isentos da incidência das taxas de aprovação dos projetos de construção e instalação (Aceite de obras e habite-se) necessários à implantação das empresas no **PÓLO**.
  - Parágrafo Único As empresas Concessionárias beneficiárias desta lei, ficam obrigadas pela retenção na fonte e recolhimento do ISSQN devidos pelas empresas prestadoras dos serviços terceirizados na construção e implantação das mesmas.
- **Art. 16** Os incentivos fiscais concedidos por esta **LEI COMPLEMENTAR** deverão atender o que dispõe o art.14 da Lei Complementar 101/00.

# <u>CAPÍTULO V</u> <u>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>

- Art. 17 Fica o Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a baixar normas necessárias ao pleno funcionamento do PÓLO DE EMPRESAS DE CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.
- **Art. 18** O Poder Executivo poderá permitir a instalação de empresas de suporte administrativo e logístico na área do **PÓLO**, não gozando as mesmas dos incentivos previstos nesta **LEI COMPLEMENTAR**, observadas as disposições da legislação aplicável à matéria.
- Art. 19 As empresas que não cumprirem suas obrigações e metas, definidas no <u>termo de permissão de uso</u>, perderão os incentivos fiscais previstos nesta LEI COMPLEMENTAR, sujeitando-se às sanções prevista no mesmo.
- Art. 20 Em caso de calamidade pública ou condições supervenientes que fogem ao controle das empresas, devidamente comprovado por laudo técnico, emitido por entidade devidamente habili-



tada, poderá o termo de permissão ser extinto, sem que pese sobre os Permissionários as sanções previamente estabelecidas.

- Art. 21 As empresas que se instalarem no PÓLO ficam obrigadas, com a anuência do Município, a constituírem associação para o gerenciamento de suas necessidades básicas locais.
- Art. 22 As normas e procedimentos específicos desta Lei serão regulamentados por meio de Decreto.
- **Art. 23** Esta **LEI COMPLEMENTAR** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas constantes da Lei Complementar nº 32, de 30 de dezembro de 2002, no que com esta conflitar.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 02 de Janeiro de 2013.

CIENIE	
Constou no expediente da Sessão	
2 1 .	
do dia 2 1 2013	
Presidente	Cláudio Chamburho
	Prefeito =
ACOMISSÃO	
	. 1
	se Excamento
= m, 2 3 2013 Delise De	uviços Publicos
	i
Presidente	
APROVADO	
18 10 7 4 7	
1ª VOTAÇÃO	
Em, 2 /2013	
700.3	
Presidente	
/	
APROV∱DO	
2ª E ULTIMA/VOTAÇÃO	
Em, 4 // / / 2013	
111,	
Providente	7